



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**  
**COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA**

**PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 18/07/2023 ÀS 19:00**

**CITAÇÃO N° 007/2023**

**PROCESSO N. ° 006/2023 - Vila Nazaré X Crer e Ser**

Estimado Técnico da Equipe Vila Nazaré, SR. Ronaldo José dos Santos

De ordem do Presidente da Comissão de Ética Desportiva do Município de Itapoá, Dr. Rodrigo J. Legat, na forma do art. 47 do CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva e art. 6º da Lei Municipal 735/2017, fica (m) a (s) parte (s) abaixo referida(s), citada(s) do curso de processo disciplinar desportivo, cuja sessão de julgamento será realizada em 18/07/2023 (dezoito de julho de 2023), às 19:00 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Itapoá/SC, quando, poderá comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído através de procuração assinada digitalmente ou com firma reconhecida em cartório ou por servidor público, para usufruir de seus direitos ao contraditório e a mais ampla defesa, inclusive apresentando testemunhas, vídeos e demais materiais que julgue necessário em razão da(s) seguinte(s) denúncia(s):

Denunciado: **Ronaldo José dos Santos**, Técnico do Vila Nazaré

1. Descrição da infração: Segundo denúncia apresentada , o técnico foi expulso invadir o campo de jogo e agredir com socos no peito o atleta da equipe adversária. Ao final da partida dirigiu-se ao árbitro na tentativa de agredir fisicamente, mas foi contido por seus companheiros, em seguida agrediu verbalmente o árbitro da partida .

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**  
**COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA**

Agindo dessa forma, o denunciado, incorreu, portanto, na conduta descrita nos artigos 24 inciso II, IV, 25 inciso I, da Lei Municipal 735/2017. Amparados pelos artigos 157, inciso 1º do CBJD e cumuladas no artigo 184 do Codez Nacional, os quais rezam:

Art. 24. Das Infrações cometidas

II - ofender por gestos ou palavras obscenas qualquer um dos agentes envolvidos no evento esportivo:

Sanção Disciplinar: suspensão de 01 (uma) a 04 (quatro) partidas, provas ou equivalentes

IV - praticar agressão física de qualquer natureza por ocasião de prática desportiva:

Sanção Disciplinar: suspensão de 01 (um) a 02 (dois) anos subsequentes de todas as atividades desportivas organizadas pela SEL ou pelas Entidades ou associações Esportivas municipais.

Art. 20 Diz-se da infração

(...)

II- tentada, quando iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias a vontade do associado

Art. 157 Diz-se a infração

(...)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA**

II - tentada, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias a vontade do agente

§ 1º Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente à infração consumada, reduzida da metade.

Art.25 Das infrações em geral:

I - invadir local destinado ao árbitro, auxiliares, ou destinado à partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive intervalo regulamentar, sem a devida autorização:

Sanção Disciplinar: suspensão mínima de 03 (três) partidas à todas as partidas

Art. 184 Quando o agente mediante mais de uma ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações, aplicam-se cumulativamente as penas.

Por todo o exposto, suspende preventivamente o denunciado , nos moldes do art.38, inciso II do DECRETO N° 5.872 DE 09 DE MAIO DE 2023 e do artigo 35 do CBJD, pelo prazo de 30 (trinta) dias e requer-se que o denunciado seja julgado nas malhas dos respectivos artigos da referidos das Leis

Itapoá, 07 de julho de 2023.



Liamar Rodrigues Pereira

Secretária da C.E.D de Itapoá/SC  
Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405